



**SINDICATO  
PRAIA GRANDE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS  
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

OFÍCIO Nº 039/2026

Praia Grande, 25 de fevereiro de 2026.

**ILMO. SENHOR DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DA CIDADANIA E  
PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP**

**REQUERENTE:** SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE PRAIA GRANDE

**REQUERIDOS:** PREFEITO MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE e SECRETÁRIO(A) DE  
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO PARA ABERTURA DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO –  
APURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E BURLA AO CONCURSO PÚBLICO.

**Sindicato dos Trabalhadores Municipais da Estância Balneária de Praia Grande**, com CNPJ nº 60.015.898.0001-01, sediado na Rua Sergio Paulo Freddi, nº 820, Ocian, Praia Grande - SP, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por seu Presidente, Adriano Roberto Lopes da Silva, brasileiro, casado, portador do RG nº 23.870.618 SSP/SP e CPF nº 251.225.528-00, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no Art. 129, III, da Constituição Federal e na Lei nº 7.347/85, expor e requerer o quanto segue:

#### **I. DOS FATOS**

Conforme Ofício nº 029/2026 encaminhado à Secretaria de Educação em 09 de fevereiro de 2026, este Sindicato recebeu denúncias de que profissionais ocupantes da função de **Pedagogas Comunitárias** estão sendo direcionadas para o exercício do cargo de **Assistente de Direção**.

E as **Assistentes de Direção** que não passaram no concurso estão sendo direcionadas para exercer o cargo de direção escolar sem nenhum concurso público e/ou portaria de nomeação.

Ocorre que, se confirmadas as denúncias recebidas, tal movimentação estaria ocorrendo de forma irregular, uma vez que:

- a) Não houve a observância do requisito de aprovação em concurso público interno para tais designações;
- b) Existe, atualmente, um **certame público interno em andamento** destinado especificamente ao provimento de vagas para o cargo de Assistente de Direção e apenas os aprovados estarão legalmente aptos para ocupar tais cargos;



- c) A nomeação de profissionais fora do concurso vigente caracteriza preterição de candidatos devidamente habilitados e potencial desvio de função; podendo ainda ser enquadrada em ilícitos criminais passíveis de punição.

Este sindicato tentou esclarecimentos pela via administrativa, porém a Municipalidade se nega a fornecer as informações pleiteadas, deixando apenas o presente pedido de abertura de inquérito civil.

## **II. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

A conduta dos representados, em tese, afronta os princípios basilares da Administração Pública previstos no Art. 37, *caput*, da Constituição Federal: **Legalidade, Impessoalidade e Moralidade**.

A investidura em cargos e funções deve obedecer rigorosamente ao princípio do concurso público (Art. 37, II, CF).

O Concurso atualmente vigente já foi imposto por determinação judicial frente a inconstitucionalidade de nomeações por indicação.

No caso em tela, a existência de um concurso específico torna o dever de transparência e o respeito à ordem classificatória ainda mais imperativos. O provimento derivado ou o desvio de função, sem o amparo legal ou a aprovação prévia em certame, configura ato de improbidade administrativa e nulidade do ato administrativo.

## **III. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS**

Diante da gravidade dos fatos e do risco de danos ao erário e à organização das carreiras públicas, o Sindicato **REQUER**:

1. A **abertura de Inquérito Civil Público** para apurar a legalidade das nomeações de Pedagogas Comunitárias no cargo de Assistente de Direção;
2. A notificação do Prefeito Municipal e do(a) Secretário(a) de Educação para que apresentem a relação nominal das profissionais designadas e o respectivo **fundamento legal** para tal movimentação;
3. A verificação da existência de preterição de candidatos aprovados ou inscritos no concurso interno em curso;
4. Caso confirmadas as irregularidades, a adoção das medidas judiciais cabíveis (Ação Civil Pública) para a anulação dos atos e responsabilização por improbidade administrativa.

Termos em que, pede deferimento.  
Atenciosamente,

---

**ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA**  
**PRESIDENTE**